



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI N PL 1194 2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Em 13/04/04
 Assessoria de Planário

de Protocolo Legislativo para registro a. em
 seguida, à C. S. E. J., C. E. J. - C. C. J.
 Em 13/04/04.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Planário

Obriga a empresa prestadora de serviço de fiscalização eletrônica no Distrito Federal a implantar "semáforos temporizados" em locais onde houver fiscalização eletrônica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica a empresa prestadora de serviços de fiscalização de velocidade por meio de equipamento eletrônico fixo, obrigada a instalar semáforos com temporização visível nos trechos onde haja fiscalização eletrônica instalada junto aos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grande fluxo de automóveis nos horários de pico, muitas vezes os automóveis ficam presos em cruzamentos onde são fotografados e multados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, causando transtorno e prejuízo ao motorista. É uma injustiça, pois o motorista fica impossibilitado de movimentar seu veículo para sair da área do cruzamento, mas mesmo assim é multado sequencialmente pelos equipamentos de fiscalização.

Com a implantação dos semáforos temporizados o motorista poderá ter uma melhor noção se ele vai ou não ficar preso na área de multa do pardal eletrônico, evitando assim transtornos ao mesmo quanto a multas. Além disso, o motorista não frearia bruscamente quando o sinal ficasse amarelo, evitando assim, engavetamentos e demais acidentes, cena comum hoje em dia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1194 1 04
 Fls. N.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões, de março de 2004.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>11941 04</u>
Fls. N.º <u>02</u>